



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – TAÇA IBÉRICA DE SLALOM 2023

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A Federação Portuguesa de Canoagem pretende organizar a Prova “Taça Ibérica de Slalom” nos dias 4 e 5 de fevereiro, um evento desportivo de interesse e relevância para o concelho de Vila Nova de Cerveira;

Por deliberação camarária, de 26 de janeiro de 2023, foi aprovada a proposta para o apoio à Federação Portuguesa de Canoagem para a realização do evento desporto.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 26 de janeiro de 2023 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E



Segundo: Federação Portuguesa de Canoagem, com o NIF 516 416 987 neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Vitor Manuel Taborda Felix, doravante designado por Federação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização da prova “Taça Ibérica de Slalom”, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato o apoio para a realização pela Federação, da prova desportiva “Taça Ibérica de Slalom”, iniciativa desportiva a decorrer nos dias 4 e 5 de fevereiro, na freguesia de Covas, concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização da prova “Taça Ibérica de Slalom”, nos seguintes termos:

1. Custeamento de 45 refeições **até um montante total de 585,00€ (quinhentos e oitenta e cinco euros) com iva incluído;**
2. Custeamento do alojamento para 12 pessoas **até um montante total de 297,54 (duzentos e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) com iva incluído;**
3. Solicitar a colaboração da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cerveira para a colocação de uma ambulância e respetivo corpo de bombeiros para o dia 4 de fevereiro, custeando as refeições **até um montante total de 78,00€ (setenta e oito euros) com iva incluído.**

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Federação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Federação:

- a) Organizar a Prova “Taça Ibérica de Slalom”;
- b) Afetar todos os apoios desportivos concedido exclusivamente à execução da prova “Taça Ibérica de Slalom”, objeto deste contrato-programa;
- c) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) A Federação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;



- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.

2. Obriga-se ainda a Federação, relativamente à “Taça Ibérica de Slalom”, identificada na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização da Prova “Taça Ibérica de Slalom”, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
- i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
- e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Federação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;

A Federação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período de forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.



Cláusula 5.ª

(Entidades associadas)

São entidades parceiras da Federação para a realização da Prova “Taça Ibérica de Slalom” a Federação Galega de Piraguismo, o Clube Deportivo Miño “Teixugos” e Conselho de Arbitragem, não reconhecendo o Município quaisquer outras.

Cláusula 6.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Federação responderá pela incorreta aplicação dos apoios atribuídos no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
3. A Federação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Federação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Federação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 9.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;



- b) Quando, por causa imputável à Federação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 10.ª
(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Federação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 11.ª
(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Federação.

Cláusula 12.ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 13.ª
(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 14.ª
(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 15.ª
(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito das rubricas orçamentais Programa Municipal de Animação Desportiva - Serviços - 2022-A-202.
2. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do



Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 30 do mês de janeiro de 2023.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira
O Presidente da Câmara,

Pela Federação Portuguesa de Canoagem
O Presidente da Direção

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

(Vitor Manuel Taborda Felix)